

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

A Comissão de Justiça e Redação
Em 04 / 01 / 2018

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 01 / 2018

PROJETO DE LEI nº. 02 /2018.

APROVADO
Em 04 / 01 / 2018

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AZONASUL, para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em regime de cooperação técnica, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul – AZONASUL, para elaboração, em de cooperação técnica, de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A minuta anexa de Convênio fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

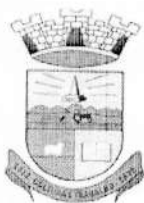
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a celebrar o Convênio com a Associação dos Municípios da Zona Sul – AZONASUL, para elaboração de “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em regime de cooperação técnica”.

Convênio dessa natureza, com o mesmo objeto, já foi celebrado entre a Azonasul e vários Municípios que a integram.

A experiência com a elaboração conjunta de Planos já concluídos e o depoimento dos respectivos Prefeitos autorizam a falar-se de excelentes resultados na confecção de planos consorciados, como o que se está propondo a essa Colenda Câmara.

A idéia de afastar-se a contratação de empresas especializadas e optar-se pelo aproveitamento dos próprios técnicos da Associação e de nosso Município, para a elaboração do trabalho, deveu-se aos preços elevados do mercado, para execução dessa complexa tarefa.

Por outro lado, considerou-se a questão do conhecimento da realidade local, apropriado de forma insuperável pelos técnicos de cada Município, a tal ponto que as propostas externas incluem, em regra, uma parceria com o pessoal técnico das Prefeituras.

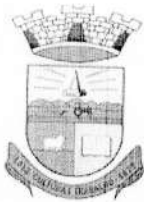
Finalmente, considere-se o fato de que a elaboração dos Planos está a exigir celeridade, posto que já se esgotou o prazo legal de sua conclusão e as Prefeituras retardatárias convivem, incomodamente, com um tempo e um clima de mera tolerância das autoridades federais.

Os custos do Convênio serão extraordinariamente reduzidos, se comparados com os preços de mercado para trabalhos de boa qualidade técnica.

De outra parte, já se disse, os profissionais técnicos local têm uma percepção mais aprofundada sobre as questões pertinentes aos resíduos sólidos de seu próprio Município do que o pessoal de fora da região.

E esse conhecimento mais apurado deve, sem dúvida, contribuir para resolver a questão da necessária celeridade dos trabalhos.

A Comissão Técnica, basicamente da Prefeitura, será multidisciplinar. A multidisciplinariedade necessária ao trabalho não é fácil de encontrar nas empresas do ramo, ao menos com a extensão que se quer, já que os planos apresentam um grau considerável de complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Por outro lado, haverá maior facilidade para a execução do trabalho de campo. O problema, nem sempre fácil, da coordenação geral dos trabalhos resolveu-se com a AZONASUL, que assumiu o encargo, já em outros casos, com marcada.

O pessoal técnico é estipendiado com recursos do Convênio, posto que terão cedência apenas parcial de suas funções na Prefeitura, para participação na elaboração do Plano.

Outros dados, aparecem no texto do Convênio, onde figuram os esclarecimentos essenciais.

Esperemos que, mais uma vez, a proposta conjugação de esforços das Partes apresente resultados satisfatórios.

O projeto tem a marca do interesse público, de modo que estamos seguros de que essa Egrégia Casa irá nos honrar com a sua aprovação.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em Sessão Extraordinária a ser designada para deliberação do mesmo.

Arroio Grande, 02 de janeiro de 2018.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AZONASUL, PARA, MEDIANTE SISTEMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ELABORAREM PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Preâmbulo.

O Município Arroio Grande, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado por lei, e a Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul - AZONASUL, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para o referido Município. O Convênio tem o propósito de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), no que concerne aos Municípios, bem como às demais normas pertinentes, tudo mediante as cláusulas e condições que se seguem.

Considerações Preliminares.

A AZONASUL coordenou, há pouco tempo, a elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de vários Municípios associados, basicamente com recursos humanos próprios, tendo-se em consideração o princípio da economicidade, eis que os preços de mercado para a elaboração dos Planos, que incluem efetivo trabalho de campo, metodologia adequada e abrangência legal são extraordinariamente elevados. Recursos humanos predominantemente próprios significou a utilização de técnicos da própria Azonasul e dos Municípios conveniados.

O procedimento, assim determinado, levou em conta o melhor conhecimento da realidade objeto de pesquisa (levantamento de dados), o que, em princípio, teve a perspectiva de conferir maior qualidade, legitimidade e celeridade ao trabalho.

A coordenação geral da atividade pela AZONASUL deveu-se à experiência da Entidade em ações consorciadas ou em regime de cooperação.

Os resultados positivos do procedimento adotado é um dado relevante, que autoriza a utilização, mais uma vez, desse método, no trabalho técnico de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

São partes do presente convênio a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA SUL – AZONASUL associação civil, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Pelotas, na rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar, neste ato representada por seu Presidente, *Favio Telis*, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Jaguarão, a seguir denominada simplesmente AZONASUL, e o MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, aqui representado por seu Prefeito, *Luis Henrique Pereira da Silva*, brasileiro, casado, com Prefeitura localizada na rua Dr. Monteiro, 199, CNPJ nº 88.860.366/0001-81, adiante designado simplesmente *Município*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Arroio Grande, mediante cooperação técnica entre as partes conveniadas, sob a Coordenação da AZONASUL, tudo de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes.

Os Planos, nos termos da referida lei, terão, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- 1.- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- 2.- identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, quando for o caso, nos termos da Constituição Federal;
- 3.- indicação das possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, conveniados ou não, considerando o critério de economia de escala, a proximidade dos locais, estabelecidos e as formas de preservação dos riscos ambientais;
- 4.- identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa, nos termos da lei, do regulamento e de normas técnicas dos órgãos competentes;

5.- procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

6.- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

7.- regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas legais aplicáveis;

8.- definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, a que se refere a lei, a cargo do poder público;

9.- programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

10.- programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

11.- programas e ações para a participação de grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de catadores de materiais reutilizáveis recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

12.- mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

13.- sistemas de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

14.- metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

15.- descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

16.- meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o artigo 20 da Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, e dos sistemas de logística reversa previstos no artigo 33 do mesmo diploma legal;

17.- ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

18.- identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

19.- Periodicidade da sua revisão, observando prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano, serão realizadas, pelo menos, duas audiências públicas no *Município*, precedidas de ampla divulgação aos munícipes, sendo uma ao final do diagnóstico e outra antes da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Este Convênio terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

A elaboração dos Planos observará o cronograma de trabalho que constitui o Anexo I. O atraso injustificado na elaboração do Plano autoriza o Município a suspender o pagamento de suas quotas.

Sendo necessário, as partes, de comum acordo, podem prorrogar a vigência deste Convênio, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS.

As partes contribuirão com seus recursos humanos, para a formação da Equipe Técnica Multidisciplinar de elaboração do Plano, que deve operar em regime de liberação parcial, quanto ao *Município*, para as atividades presenciais, de campo, ou realizadas na sede da Coordenação dos Trabalhos, sem prejuízo dos serviços pertinentes às suas funções, nos órgãos municipais em que estão lotados.

A Equipe técnica será constituída dos seguintes profissionais:

- Biólogo;
- Engenheiro Agrônomo;
- Geólogo;
- Químico Ambiental.

A Equipe Técnica Interdisciplinar será formada por técnicos versados em questões ambientais e gestão de resíduos sólidos e contará, dentre seus integrantes, com um Coordenador das Atividades Técnicas, designado pela Coordenação Geral.

Em caso de necessidade, a Coordenação Geral do Plano poderá contratar, em nome da Azonasul, outros profissionais, para completar ou ampliar a Equipe Técnica, podendo, ainda, terceirizar serviços não permanentes de consultoria técnica.

A Coordenação Geral dos Planos será desenvolvida pela Associação dos Municípios da Zona Sul – AZONASUL, através de seu Secretário Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS.

Os custos de elaboração do Plano, que ficarão a cargo do *Município*, são fixados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados à Azonasul em 10 (dez)

parcelas mensais, consecutivas, de igual valor, sendo a primeira entregue à Coordenadora Geral do Plano, no ato da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS.

As parcelas mensais, de que trata a cláusula anterior, serão repassadas à Coordenação Geral do Plano, mediante autorização, do Prefeito, da sua retenção, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nas respectivas quotas de participação no produto da arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA.

A Azonasul deve instituir Fundo Específico, dentro do seu sistema contábil, para nele proceder-se aos registros de toda receita e despesa pertinente à elaboração do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Bimestralmente, o Serviço de Contabilidade da Azonasul apresentará um relatório contábil das operações do Fundo; simultaneamente, a Coordenação Geral do Plano fará breve relatório sobre o andamento dos trabalhos.

Concluída a elaboração do Plano de que trata este Convênio, a Azonasul fará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município promoverá à abertura dos créditos orçamentários adicionais, necessários ao cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Cada uma das partes do Convênio designará, formalmente, um representante seu, para acompanhar os trabalhos de elaboração do Plano, em toda a sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Ao término dos trabalhos, o Plano será adequadamente impresso e encadernado, para entrega ao *Município* conveniado e aos órgãos aos quais devem ser submetidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

Pelotas, de dezembro de 2017.

Presidente da AZONASUL

Prefeito Municipal de Arroio Grande

TESTEMUNHAS:

Nome/assinatura:

CPF nº

ANEXO I – CRONOGRAMA DE TRABALHO

ETAPA	MESES
Levantamento de dados	1º ao 3º
Elaboração do diagnóstico	2º ao 5º
Audiência pública – diagnóstico	5º
Elaboração do prognóstico	6º ao 9º
Audiência pública – prognóstico	9º
Entrega do Plano ao município	10º



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 002/2018

PARECER

APROVADO
Em 04 / 01 / 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/2018 – que “*Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AZONASUL, para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em regime de cooperação técnica, e dá outras providências*”.


DELIBERAÇÃO: O Projeto de Lei visa concessão de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a AZONASUL para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em regime de cooperação técnica, com objetivo na economicidade para contratação e elaboração conjunto de plano desta natureza aproveitando os técnicos da entidade para sua confecção.

O Projeto de Lei em tela traduz iniciativa válida de órbita de competência privativa do Poder Executivo na proposição, sendo que a mesma não apresenta ilegalidades.


Ante o exposto, esta Comissão exara Parecer opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela aprovação


Vereador Idimar Furtado da Silva
Pela aprovação


Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Pela aprovação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 002/2018

APROVADO
Em 04/04/2018

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/2018 – que “*Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AZONASUL, para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em regime de cooperação técnica, e dá outras providências*”.

DELIBERAÇÃO: O Projeto de Lei visa concessão de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a AZONASUL para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em regime de cooperação técnica, com objetivo na economicidade para contratação e elaboração conjunto de plano desta natureza aproveitando os técnicos da entidade para sua confecção.

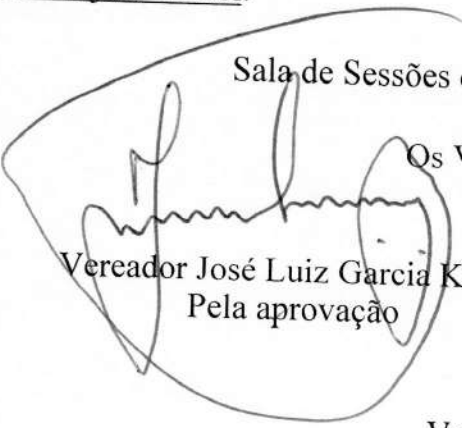
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.


O Projeto de Lei em tela traduz iniciativa válida de órbita de competência privativa do Poder Executivo na proposição, sendo que a mesma não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto, esta Comissão exara Parecer opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Comissão, em 04 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela aprovação


Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovação


Vereador Oscar Schuster Neto
Pela aprovação